

Artigo 2 do Código de Ética da OAB: deveres e limites éticos do advogado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/10/2026



O artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) estabelece deveres fundamentais do advogado, incluindo a observância estrita do sigilo profissional, moderação na publicidade conforme o Provimento nº 205/2021, fixação ética dos honorários e respeito rigoroso ao rito processual no Tribunal de Ética e Disciplina, com possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **Artigo 2 do Código de Ética e Disciplina da OAB** elenca deveres fundamentais que orientam a conduta do advogado como elemento indispensável à administração da Justiça.

O cumprimento rigoroso das normas de caráter público, especialmente as previstas na Resolução nº 02/2015 do CF0AB e nos Provimentos nº 205/2021 e nº 228/2024, assegura a dignidade, a honra, a independência e a lealdade como pilares da atividade forense. Entender esses parâmetros é crucial para a prevenção de infrações éticas e para o manejo acertado da

defesa técnica perante o TED.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria preventiva em compliance ético, estruturação de contratos e atuação contenciosa qualificada, garantindo a observância plena do Código de Ética e a preservação da reputação do advogado.

Fundamentos deontológicos e essencialidade da advocacia no Código de Ética da OAB

O Código de Ética e Disciplina da OAB, consolidado pela **Resolução nº 02/2015 do CF0AB**, fundamenta-se em princípios deontológicos essenciais que asseguram a dignidade, a independência e a serenidade da advocacia como pilar imprescindível à administração da Justiça, conforme o disposto no **art. 133 da Constituição Federal de 1988**. Esses fundamentos servem como norte para a atuação ética do advogado e distinguem a advocacia de meras atividades mercantis, preservando o interesse público e o regime democrático.

Os artigos 1º a 7º do Código delineiam os valores basilares da profissão, destacando deveres como a lealdade, a honestidade, o sigilo profissional, a proteção dos direitos do cliente e a promoção da justiça social. O advogado atua não apenas como representante do interesse privado, mas como sujeito essencial à garantia dos direitos fundamentais e ao equilíbrio das instituições jurídicas.

Princípios fundamentais da advocacia

- **Dignidade profissional:** A advocacia deve ser exercida com irrestrita observância dos preceitos éticos, evitando-se práticas que possam desmerecer a imagem da classe ou comprometer a confiança pública.

- **Independência técnica e funcional:** O advogado deve exercer sua atividade livre de influências externas, velando pela autonomia na defesa dos interesses do cliente e pelo respeito ao ordenamento jurídico.
- **Sigilo profissional:** Conforme previsto no **art. 7º do Código**, o segredo profissional é absoluto e essencial para a confiança entre advogado e cliente, com exceções restritas que devem ser rigorosamente observadas.
- **Lealdade e urbanidade:** A conduta do advogado deve preservar o respeito mútuo entre colegas, integrantes do Judiciário e demais operadores do direito, evitando atitudes desleais ou antidesportivas.
- **Promoção da justiça social:** O exercício da advocacia deve contribuir para a pacificação social e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, conforme inspirado nos princípios constitucionais.

Importância no contexto ético-disciplinares

O conhecimento aprofundado desses fundamentos é imprescindível para a análise de casos disciplinares no âmbito do TES e do TED. As Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho advocacia especializada reforçam que a compreensão integral do contexto deontológico permite a elaboração de defesas robustas, identificação de nulidades e proposição de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que privilegiem a preservação da reputação e a mitigação de sanções.

Além disso, o **Provimento nº 205/2021** complementa esse cenário, regulando com rigor a publicidade e a comunicação ética da advocacia, alinhando-se aos princípios fundamentais e evitando práticas que possam configurar mercantilização ou captação indevida de clientela.

O exercício consciente dessas normas e valores fortalece não apenas a credibilidade profissional do advogado, mas assegura

o respeito irrestrito à função social da advocacia como atividade indispensável à administração da Justiça.

Requisitos éticos e parâmetros de conduta profissional para o advogado

Os requisitos éticos e os parâmetros de conduta profissional para o advogado são elementos fundamentais para a preservação da integridade e da credibilidade da advocacia, conforme previsto no **Código de Ética e Disciplina da OAB** e regulamentado pela **Resolução nº 02/2015 do CF0AB**. Esses dispositivos normativos estabelecem uma estrutura rigorosa para nortear a atuação do causídico, evitando desvios e promovendo a observância constante dos deveres profissionais.

O **artigo 2º da Resolução nº 02/2015** define os princípios que devem pautar a conduta, como a honestidade, a independência, a dignidade, a lealdade e o respeito ao sigilo profissional, delineando também expressamente as proibições relativas à mercantilização da profissão, captação indevida de clientela e conflitos de interesses.

Diretrizes para a publicidade e marketing jurídico

A publicidade profissional deve respeitar as balizas traçadas pelo **Provimento nº 205/2021**, que impõe limites claros para a divulgação dos serviços advocatícios, privilegiando a **moderação, a descrição e o caráter puramente informativo**. É vedada qualquer comunicação que configure promessa de resultados ou captação ativa, assim como o uso de linguagem persuasiva que possa induzir a erro o público.

- **Publicidade informativa:** deve conter dados objetivos e verídicos, incluindo identificação completa do advogado

ou sociedade, número da OAB e especializações eventualmente detidas.

- **Vedação à mercantilização:** proibida a veiculação de valores de honorários, tabelas, facilidades de pagamento, ofertas promocionais ou qualquer apelo de cunho mercadológico.
- **Uso do ambiente digital:** permitido o impulsionamento de conteúdos respeitando os limites éticos, com proibição de anúncios que configurem captação de clientela.

Limites do sigilo profissional e suas exceções

O sigilo profissional, previsto no **artigo 7º do Código de Ética**, é absoluto, garantindo a confidencialidade das informações obtidas na relação cliente-advogado. Contudo, a Resolução admite exceções restritas, especialmente quando houver determinação judicial fundamentada ou interesse público relevante, conforme a jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

Regras para fixação de honorários e cláusula quota litis

A fixação de honorários deve respeitar os parâmetros do **artigos 48 a 54 da Resolução nº 02/2015**, observando critérios de moderação, proporcionalidade e transparência, evitando práticas abusivas ou vedadas, como a estipulação exclusiva com cláusula quota litis, que somente é admitida em situações específicas e devidamente justificadas.

Conflitos de interesses e deveres gerais

- **Prevenção de conflitos:** o advogado deve diligenciar a identificação prévia de conflitos entre interesses próprios, clientes ou terceiros, abstendo-se de atuar

quando houver incompatibilidade.

- **Urbanidade e respeito:** a convivência profissional requer o cumprimento de deveres de urbanidade, evitando comportamentos desrespeitosos contra colegas, autoridades e demais profissionais do Direito.
- **Atualização e capacitação:** é dever do advogado manter-se atualizado quanto às normas éticas e legais, promovendo constante aprimoramento para uma atuação profissional eficaz e ética.

Rito processual no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Os processos disciplinares obedecem ao rito estabelecido pelo **Código de Ética e Disciplina**, com prazos regimentais, destacando-se o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia após notificação. A atuação preventiva, com assessoria especializada, possibilita estratégias de defesa embasadas, identificação de nulidades e possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem prejuízo à moral profissional.

Condutas vedadas e riscos disciplinares na prática advocatícia



As condutas vedadas constituem o cerne da disciplina ética da advocacia, destacadas com rigor no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**, e sua inobservância acarreta riscos disciplinares que podem culminar em processos perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A compreensão detalhada dessas proibições é imprescindível para a prática profissional responsável e a defesa eficiente em procedimentos ético-disciplinares.

Entre os principais desvios éticos, sobressai a **captação indevida de clientela**, strictamente proibida por constituir mercantilização da profissão, conforme disposto no **artigo 34 do Código** e explicitado no **Provimento nº 205/2021**. Incluem-se práticas como indução ao erro ou divulgação ostensiva que configure aliciamento, o que fere a essência da advocacia como atividade não mercantil.

Condutas vedadas específicas

- **Mercantilização da advocacia:** promoção dos serviços por

meios que atentem contra a dignidade da profissão, incluindo ofertas de vantagens indevidas ou publicidade abusiva.

- **Conflito de interesses:** atuação simultânea em causas conflituosas sem autorização expressa, colocando em risco a lealdade e o dever de sigilo para com os clientes.
- **Quebra imotivada do sigilo profissional:** divulgação não autorizada de informações confidenciais obtidas no exercício da profissão, o que viola o **artigo 7º do Código** e expõe o advogado a severas sanções.
- **Desrespeito à urbanidade forense:** atitudes hostis, calúnias ou ofensas contra magistrados, colegas ou partes, desmerecendo o ambiente de trabalho e comprometendo a ética processual.

Riscos disciplinares e sanções aplicáveis

A prática dessas condutas sujeita o advogado à instauração de representação disciplinar com possibilidade de aplicação de penalidades que vão desde advertência até a suspensão ou exclusão dos quadros da OAB. O processo no TED requer observância rigorosa do prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia, tempo insuficiente para improvisos e que demanda preparo técnico cuidadoso.

A jurisprudência das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho reforça que a demonstração de ausência de dolo, a colaboração com o procedimento e iniciativas como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) podem ser decisivas para a mitigação da pena ou extinção do processo.

Estratégias defensivas na prática advocatícia

- **Implementação de compliance ético:** adoção de políticas internas para prevenção de desvios e treinamento

contínuo da equipe.

- **Assessoria especializada:** acompanhamento jurídico para identificação prévia de riscos e suporte nas defesas administrativas e judiciais.
- **Propositura de TAC:** ferramenta eficaz para regularizar condutas e evitar sanções permanentes.
- **Controle rigoroso do sigilo:** adoção de protocolos seguros para tratamento de informações sigilosas.

Jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas e precedentes do CFOAB

A jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas representa um importante balizador para a interpretação e aplicação das normas do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, proporcionando segurança jurídica e uniformidade na análise dos casos ético-disciplinares. O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada acompanha e interpreta esses precedentes para orientar estrategicamente a atuação dos advogados e bancas jurídicas.

O entendimento das Turmas Deontológicas enfatiza a necessidade de observância rigorosa aos limites éticos previstos no Código, especialmente no que tange à publicidade informativa alinhada ao **Provimento nº 205/2021**, ao sigilo profissional absoluto previsto no **art. 7º**, bem como às regras sobre honorários justos e a vedação à mercantilização.

Precedentes relevantes da jurisprudência disciplinar

- **Publicidade e marketing jurídico:** as Turmas afirmam a vedação à publicidade que ultrapasse o caráter informativo, condenando especificamente ações que

configuram captação indevida ou mercantilização.

- **Sigilo e quebra de confidencialidade:** jurisprudência rigorosa contra a divulgação imotivada de informações sigilosas, com aplicação de penalidades severas em casos de violação do dever.
- **Honorários advocatícios:** jurisprudência que delimita critérios objetivos para fixação moderada, coibindo cláusulas quota litis abusivas e estabelecendo parâmetros de transparência e proporcionalidade.
- **Conflitos de interesses e urbanidade:** precedentes reforçam a importância de evitar duplo patrocínio e conduta desrespeitosa no relacionamento profissional, definindo sanções para infrações.

Integração de teses defensivas estratégicas

A experiência acumulada pelas Turmas Deontológicas do Ademilson Carvalho Advocacia Especializada demonstra que a fundamentação jurisprudencial sólida é essencial para a construção de defesas eficazes no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A análise crítica dos precedentes permite a identificação de nulidades processuais, a proposição de argumentos técnicos vinculados à boa-fé e a observância dos prazos regimentais, como os **15 dias úteis** para defesa.

Além disso, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) emerge como instrumento eficiente para a composição consensual, mitigando sanções e preservando a reputação do advogado frente ao TED, desde que amparada na jurisprudência consolidada das Turmas e nas diretrizes do Código.

Estratégias práticas de compliance, defesa no TED e celebração de TAC

A implementação de estratégias práticas de compliance ético é

indispensável para a prevenção de infrações disciplinares no âmbito da advocacia, em consonância com as disposições do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e do **Provimento nº 205/2021**. Esses mecanismos visam assegurar a observância dos deveres profissionais, o respeito às normas de publicidade, a preservação do sigilo e a moderação na fixação dos honorários, evitando riscos desnecessários à reputação e à atuação do advogado.

A atuação defensiva perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** exige preparo técnico especializado, observando-se rigorosamente os prazos regimentais, como o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa prévia após a notificação. A defesa deve basear-se em elementos fáticos e jurídicos robustos, incluindo a análise minuciosa da notificação, a produção de provas e a identificação de nulidades processuais que possam prejudicar o andamento da representação.

Compliance ético e prevenção

- **Mapeamento de riscos:** identificação de potenciais violações éticas no escritório de advocacia, com foco em publicidade, captação, sigilo e honorários.
- **Treinamento e capacitação:** programas periódicos para atualização dos profissionais sobre as normas do Código e dos Provimentos da OAB.
- **Políticas internas:** adoção de manuais de conduta, códigos de ética internos e protocolos para cumprimento das exigências deontológicas.

Defesa técnica no TED

- **Elaboração da defesa preliminar:** contestação fundamentada, observando prazos e documentação exigida.
- **Produção e juntada de provas:** documentos, testemunhos e pareceres técnicos que fortaleçam a argumentação.
- **Impugnação de irregularidades:** verificação e arguição de nulidades processuais ou cerceamento de defesa.

- **Assistência jurídica especializada:** consultoria contínua para otimizar estratégias e evitar autoincriminação.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O TAC configura um importante instrumento de solução consensual de controvérsias ético-disciplinares, permitindo a regularização da conduta do advogado e a extinção do processo sem imposição de penalidades. Deve ser celebrado a partir da identificação de inconsistências pontuais, sem dolo ou má-fé, e com a anuência dos órgãos competentes.

A experiência das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho demonstra que o TAC é vital para preservação da ficha funcional do advogado e para que a advocacia mantenha sua reputação ilibada perante a OAB e a sociedade.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e o **Provimento nº 205/2021** são pilares essenciais para a preservação da credibilidade da advocacia, assegurando o respeito aos valores deontológicos que regem a profissão. A estrita observância dessas normas representa a maior salvaguarda contra penalidades que possam causar censura, suspensão ou danos à vida funcional do advogado.

O aumento da comunicação digital e das oportunidades para divulgação de serviços jurídicos exige um cuidado redobrado para evitar práticas vedadas ou excessos que possam ensejar representações disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A prevenção por meio do compliance ético e a atuação técnica especializada na defesa são fundamentais para a

manutenção da reputação profissional.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas acerca da publicidade jurídica ou profissionais que necessitam formalizar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou contratos de honorários podem contar com suporte especializado. Realizar uma [consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED](#) é o passo decisivo para garantir uma atuação segura, garantista e alinhada às melhores práticas e à jurisprudência consolidada.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade, sigilo, honorários e processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade informativa, conforme o artigo 39 do Código de Ética da OAB e o Provimento nº 205/2021, deve ser moderada, discreta e educativa, restrita à divulgação de dados objetivos sem promessa de resultados. A captação indevida ocorre quando há promoção comercial, estímulo à litigância ou uso de meios que configurem mercantilização da advocacia, proibidos expressamente para preservar a dignidade profissional.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional protegido pelos arts. 35 a 38 do Código de Ética é absoluto, salvo em situações excepcionais como

grave ameaça à vida, à honra ou à integridade do próprio causídico, permitindo a divulgação quando indispensável para a sua defesa técnica. Essa relativização é restrita e interpretada rigorosamente pela jurisprudência das Turmas Deontológicas.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Segundo os arts. 15 e 16 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB, o advogado deve notificar formalmente o cliente da renúncia, dispensando o motivo, e continuar atuando por até dez dias úteis, salvo substituição antecipada, assegurando a não ocorrência de abandono de causa e a continuidade da defesa dos interesses do constituinte.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os arts. 48 a 54 do Código de Ética exigem transparência, moderação e a proibição da fixação meramente contingente de honorários. A cláusula quota litis é admitida excepcionalmente em casos de hipossuficiência econômica do cliente, devendo respeitar o limite de que a soma dos honorários contratados com os sucumbenciais não ultrapasse o benefício econômico líquido obtido, para evitar abuso e mercantilização.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é instrumento administrativo disponível no Tribunal de Ética e Disciplina para solucionar consensualmente infrações de menor gravidade, especialmente relacionadas à publicidade

ou condutas preliminares sem dolo. Firmado com o advogado, extingue o processo disciplinar e evita aplicação de penalidades formais, preservando a ficha funcional e a reputação profissional, conforme práticas consolidadas da jurisprudência do TED.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo disciplinar na OAB possui rito formal com prazos rígidos, como o de 15 dias úteis para defesa preliminar, e pode resultar em penas severas como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada permite a adequada arguição de nulidades, prescrição e a negociação de TAC, além da sustentação oral, garantindo maior proteção à carreira e aos direitos do advogado no processo ético-disciplinar.

[Fale com um especialista](#)